



LEI Nº 1.204/96

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento deste município para o exercício de 1997.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e as respectivas variações, vigentes em Junho de 1996.

Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá autorização para:

a) - corrigir, trimestralmente a despesa fixada de acordo com o crescimento verificado na receita prevista durante o exercício.

b) - abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista e corrigida, dentro dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

c) - realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 4º - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será enviada ao Executivo Municipal até 30 de Junho de 1996 para fins de adequação geral do Município.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá implantar o plano de cargos e salários, reajustando vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos social, não ultrapasse a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 7º - O total da Receita Tributária no exercício de 1997 não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da Receita Orçamentária.

Art. 8º - Os cargos criados ou cuja vacância ocorra no exercício de 1997, somente poderão ser preenchidos por concurso público.

Art. 9º - Durante o exercício de 1997 o Poder Público Municipal poderá alterar e Estrutura Administrativa dos seus serviços, criar cargos, alterar o quadro Permanente de Pessoal, firmar contratos por tempo determinados para atendimento excepcional interesse público, na forma da Lei e de conformidade com o que estabelece as Constituições Federal e Estadual.

Art. 10 - O poder Executivo Municipal poderá, até o dia 30 de Agosto de 1996, encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo dispondo sobre altera

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista(PE)

TRABALHANDO



ções na Legislação Tributária.

Parágrafo Único - No Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da Receita poderá considerar os efeitos e modificações previstos neste artigo.

Art. 11 - A Lei Orçamentária destinará 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, no mínimo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá dotação destinada à subvenção Social a serem transferidas a entidades assistências consideradas de utilidade pública por Lei Municipal especificada.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal deverá ampliar o atendimento à população nas áreas de Educação e Saúde.

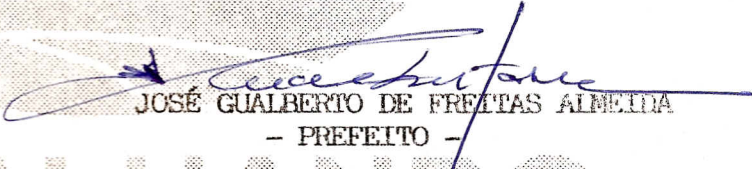
Art. 13 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara será convocada imediatamente, em caráter extraordinário, pelo Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o 31 de Dezembro de 1996, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá executar a sua programação, obedecendo o limite dos créditos orçamentares..

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista,  
15 de Julho de 1996.

  
JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA  
- PREFEITO -

TRABALHANDO